

# LIGA ACADÊMICA DE NEUROCIRURGIA DO RIO GRANDE DO NORTE

---



UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE  
CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE  
CURSO DE MEDICINA  
LIGA ACADÊMICA DE NEUROCIRURGIA DO RIO GRANDE DO NORTE



## ESTATUTO

23 de Março de 2011

### Capítulo I

Das denominações, durações e finalidades

**Art. 1.** O Projeto LIGA ACADÊMICA DE NEUROCIRURGIA DO RIO GRANDE DO NORTE, doravante denominado LANCRN, é vinculado ao Departamento de Medicina Integrada da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, doravante denominada UFRN, com sede e foro na cidade de Natal, capital do Estado do Rio Grande do Norte. É uma associação civil, não religiosa, apolítica e sem intuítos lucrativos cuja ação estende-se a toda comunidade acadêmica dessa Universidade, que tenha interesse na área de neurologia cirúrgica, sendo todas as questões pertinentes a esse Projeto regidas pela presente carta estatutária.

**Parágrafo único:** A LANCRN tem prazo de duração indeterminado, sendo sua extinção determinada pela vontade expressa da totalidade de seus membros.

**Art. 2.** Estimular o estudo na área de neurocirurgia, assim como de algumas de suas especialidades, é a principal finalidade do Projeto LANCRN, que tem como atribuições mais específicas:

- I. Instigar o interesse do aluno para prática e desenvolvimento da neurocirurgia durante o curso de graduação e para formação de um melhor e mais responsável profissional, conhecedor da abordagem básica inicial dos casos neurocirúrgicos;
- II. Suprir as possíveis deficiências de ensino nas matérias de neurociências (teórico e prático) do curso de Medicina;
- III. Realizar pesquisas clínicas e/ou laboratoriais, visando à geração de conhecimento sobre neurocirurgia;
- IV. Divulgar o resultado de pesquisas sobre neurocirurgia que possibilitem a melhor abordagem do tema por profissionais e estudantes da área da saúde;
- V. Promover e participar de cursos, reuniões, jornadas, simpósios e congressos sobre cirurgia;

**Parágrafo único:** Todas as atividades promovidas pelos integrantes da LANCRN serão realizadas, preferencialmente, em horários extracurriculares.

### Capítulo II

Dos membros

**Art. 3.** A LANCRN tem as seguintes categorias de membros: fundador, efetivo, pesquisador, colaborador, coordenador e institucional.

**§1º.** Farão parte da categoria *fundador* todos aqueles alunos ou ex-alunos vinculados ao corpo discente ou docente da UFRN e que se envolvam diretamente com a criação da LANCRN. Na Assembléia Geral de fundação, onde será realizado a aprovação do estatuto, terão seus nomes registrados no livro de ata de fundação,

**§2º.** Farão parte da categoria *efetivo* os alunos ou ex-alunos da UFRN e que já tenham cursado ou estejam cursando a disciplina de "Doenças do Sistema Nervoso". Os membros efetivos apenas entrarão na

# LIGA ACADÊMICA DE NEUROCIRURGIA DO RIO GRANDE DO NORTE

---

LIGA, a partir de concurso feito por avaliação escrita e/ou verbal, para que se complete o número máximo de vinte membros efetivos.

**§3º.** Farão parte das categorias *pesquisador, colaborador, supervisor e coordenador* profissionais das áreas relacionadas às neurociências, que serão admitidos por indicação e aprovação do grupo por maioria simples.

**§4º.** Farão parte da categoria *institucional* as pessoas jurídicas que se interessam e contribuem para concretizar as finalidades gerais e específicas da LANCRN.

**Art. 4.** Todos os membros da LANCRN gozam dos direitos e deveres estabelecidos neste estatuto.

**Art. 5.** Os membros fundadores, após estabelecimento da LANCRN, se distribuirão em uma das outras categorias, conforme suas qualificações.

**Art. 6.** O membro pesquisador é o docente ou profissional que participa da elaboração e acompanha a execução de projetos de pesquisa e de ensino de interesse da LANCRN.

**Art. 7.** O membro colaborador será aquele que contribui com sua experiência pessoal, de modo não contínuo, para o desenvolvimento dos trabalhos da LANCRN.

**Art. 8.** O membro coordenador será o professor da UFRN e médico neurocirurgião que se dedique ao estudo dos procedimentos de neurociências e que se comprometa a assistir o acadêmico durante suas atividades na LANCRN, coordenando os trabalhos desenvolvidos pelo projeto e representando a LANCRN junto à UFRN.

## Capítulo III

### Da promoção e exclusão dos membros

**Art. 9.** A admissão de novos membros na LANCRN realizar-se-á de acordo com a disponibilidade de vagas da LIGA (vide artigo 3º parágrafo 2º), sendo os detalhes acerca do número de vagas, períodos de inscrição e seleção, bem como os métodos de avaliação, estabelecidos através de edital a ser elaborado pela própria Diretoria.

**Art. 10.** Serão admitidos na LANCRN acadêmicos de medicina cursando do quarto ao décimo segundo período, além de residentes das áreas de neurociências e profissionais neurocirurgiões, neurologistas ou pesquisadores na área interessados no assunto.

**Parágrafo único** Caso algum membro deseje se desligar da LIGA, este deverá se dirigir ao diretor secretário e apresentar o pedido de desligamento explicando seus motivos em um prazo de sete dias de antecedência do seu desligamento. Abrir-se-á então uma vaga.

**Art. 11.** O membro terá direito de renovar sua matrícula anual e receber seu certificado da PROEX de participação e de membro de equipe, caso não tenha faltado conforme o artigo 37 através da lista de presença.

**Art. 12.** Os membros da LANCRN serão avaliados ao fim de cada semestre letivo pelos critérios de pontualidade, assiduidade, participação e cumprimento das tarefas e deverão ter no mínimo 70% de presença de um total obrigatório.

**Parágrafo único** Em caso de mau desempenho na avaliação dos critérios acima ou em caso de faltar plantão, o membro será excluído da LANCRN de acordo com a decisão da Diretoria Acadêmica.

# LIGA ACADÊMICA DE NEUROCIRURGIA DO RIO GRANDE DO NORTE

---

**Art. 13.** O desempenho dos membros será fundamental para a sua permanência no projeto, levando-se em conta as atividades realizadas, o comportamento durante as reuniões, a dedicação às atividades extras e o cumprimento às normas da LANCRN.

**Art. 14.** As faltas dos membros da LANCRN a reuniões ou quaisquer outras atividades serão registrada em livro de frequência.

## **Capítulo IV** Dos órgãos dirigentes

**Art. 15.** Serão órgãos dirigentes da LANCRN as Assembléias Gerais e a Diretoria.

**§1º.** As Assembléias Gerais serão realizadas pelo menos 01 (uma) vez ao ano, a ser marcada na ocasião da primeira reunião do ano. Dela participam todos os membros. Representam o mais alto poder da LANCRN, competindo-lhes:

- I. Eleger os integrantes da Diretoria, conforme Art. 16;
- II. Examinar e julgar o relatório das atividades realizadas e o balanço financeiro apresentados pela Diretoria da LANCRN;
- III. Estabelecer o cronograma geral das atividades do ano em questão;

**§2º.** A data e o local das Assembléias Gerais serão estabelecidos com pelo menos 5(cinco) dias de antecedência. O cronograma das aulas poderá ser alterado em dia, horário, título da palestra e palestrante pela diretoria após consentimento dos membros efetivos.

**Art. 16.** Os cargos que podem ser exercidos pelos membros da Diretoria da LANCRN são:

- I. Presidente (fixo)
- II. Vice-presidente (fixo);
- III. Secretário Geral (transitório)
- IV. Diretor financeiro (ligados à Tesouraria) (transitório);
- V. Diretor científico (ligado à Secretaria Científica) (transitório);
- VI. Diretor de eventos (ligado à Secretaria de Eventos e Comunicação) (transitório).

**§1º.** Os cargos de Secretário Geral, Diretores financeiros (ligados à Tesouraria), Diretor científico (ligado à Secretaria Científica), Diretor de eventos (ligado à Secretaria de Eventos e Comunicação) serão cargos transitórios e eleitos pela Assembléia em casos de necessidade, como para a realização de eventos pela LANCRN.

**§2º.** A Diretoria terá mandato de um ano e poderá haver novas eleições após esse período, caso a Assembléia decida por mudar a Diretoria ou algum membro específico da mesma; caso opte por ativar cargos transitórios ou caso algum membro da Diretoria peça desligamento.

**§3º.** A Assembléia decidindo por manter a Diretoria atual por mais um ano, ela será automaticamente reeleita para mais um mandato.

**§4º.** As eleições para a distribuição dos cargos ocorrerão anualmente com data a ser marcada na ocasião da primeira reunião ordinária do ano, sendo permitida a reeleições da Diretoria vigente.

**§5º.** No final do mandato a diretoria, na figura do presidente, deverá apresentar um relatório completo de sua gestão. Tal relatório deve demonstrar todas as atividades da LANCRN (científicas, didáticas, assistenciais e financeiras) desenvolvidas nesse período.

**§6º.** A diretoria que termina sua gestão se compromete a prestar assistência à nova diretoria, quando solicitada no período de gestão desta.

**§7º.** Todos os cargos podem comportar um número indeterminado de membros, conforme a necessidade do contexto da LIGA.

# LIGA ACADÊMICA DE NEUROCIRURGIA DO RIO GRANDE DO NORTE

---

**Art. 17.** Somente os membros efetivos poderão votar e serem votados para os cargos eletivos da diretoria da LANCRN.

**Art. 18.** São atribuições do Presidente da LANCRN;  
Representar a LANCRN em juízo ou fora dele;

- I. Presidir as reuniões, garantindo sua fluência e objetividade;
- II. Praticar atos que visem resguardar o patrimônio e os interesses da Liga;
- III. Assegurar a sensata distribuição dos cargos;
- IV. Assegurar o cumprimento das normas estabelecidas pelo projeto;
- V. Convocar as Assembléias Gerais.

**Art. 19.** São atribuições do Vice-Presidente:

- I. Auxiliar o Presidente no exercício de suas funções;
- II. Substituir o Presidente nas suas faltas ou impedimentos.

**Art. 20.** São atribuições do Secretário:

- I. Assegurar o preenchimento de ata, que deve ser assinada pela Diretoria, contendo o relatório das discussões e encaminhamentos tomados em reunião, e divulgá-la na lista de discussão;
- II. Verificar no final do ano a disposição das freqüências dos membros participantes.
- III. Representar a LANCRN em juízo ou fora dele na ausência do Presidente e do Vice-Presidente.
- IV. Ficar responsável pela programação dos dias de aula de seus respectivos grupos, assim como pelo cumprimento desse programa.
- V. Chamar o palestrante, professor ou aluno, incumbindo-o o assunto a ser explanado após prévia aceitação do mesmo.
- VI. Tirar quaisquer dúvidas ou esclarecimentos sobre a próxima aula, como palestrante, assunto, local, hora e outros.
- VII. Assegurar a realização das palestras que por qualquer motivo não serão possíveis de serem realizadas e nem de serem canceladas.

**Art. 21.** São atribuições do Tesoureiro:

- I. Praticar atos que visem resguardar o patrimônio da LANCRN;
- II. Manter uma conta em seus nomes que conterà o patrimônio financeiro da LANCRN;
- III. Elaborar semestralmente um relatório financeiro discriminando toda a movimentação das contas da LANCRN e divulga-lo na lista de discussão.

**Parágrafo único** Em caso de não recursos financeiros por qualquer motivo, a Tesouraria permanecerá com os cargos desocupados até que novos recursos financeiros sejam adquiridos.

**Art. 22.** São atribuições da Secretaria Científica:

- I. Praticar atos que visem a produção de conhecimento científico sobre a neurocirurgia;
- II. Elaborar toda a programação científica da LANCRN;
- III. Supervisionar e organizar os projetos de pesquisa;
- IV. Trabalhar junto aos orientadores da LIGA para viabilizar a realização de projetos de pesquisa;
- V. Divulgar material científico sobre o assunto de cirurgia no meio acadêmico e não-acadêmico.

**Art. 23.** São atribuições da Secretaria de Eventos e Comunicação:

- I. Assegurar a manutenção e atualização da página eletrônica, das contas de correio eletrônico, do grupo virtual de discussões e de quaisquer outras formas de comunicação e divulgação virtual;
- II. Elaborar e executar estratégias para a divulgação do nome do projeto;
- III. Procurar formas de arrecadar fundos à instituição;
- IV. Organizar eventos, cursos, jornadas, simpósios e congressos juntamente com toda a Diretoria.

# LIGA ACADÊMICA DE NEUROCIRURGIA DO RIO GRANDE DO NORTE

---

## Capítulo V

### Dos direitos e deveres dos membros

**Art. 24.** São direitos e deveres dos membros:

- I. Participar de grupos de estudos em neurologia e neurocirurgia;
- II. Participar, por um período mínimo de seis meses por ano, de estágios supervisionados nas diversas áreas da neurocirurgia em Unidades, Centros, Serviços ou Hospitais com a orientação ou supervisão de neurocirurgiões com os quais a LANCRN mantenha ou venha a manter relação a partir de convênio pré-estabelecido.
- III. Trabalhar em pesquisas relacionadas à neurocirurgia ou ao menos participar de grupos de debate a partir de programas com cronogramas pré-estabelecidos.
- IV. Participar da organização de cursos, jornadas, simpósios e congressos e de todas as atividades promovidas pela LANCRN;
- V. Participar de comitês ou comissões nomeados pela Diretoria ou pela Assembléia Geral;
- VI. Zelar pelo cumprimento do Estatuto e honrar a Liga;
- VII. Comparecer às Assembléias e reuniões programadas;

## Capítulo VI

### Do patrimônio

**Art. 25.** O patrimônio da LANCRN é formado pela universalidade de bens materiais que esta possua ou venha a adquirir.

§1º. A LANCRN pode adquirir bens, direitos ou valores oriundos de quaisquer formas de aquisição que não contrariem as normas legais ou estatutárias.

§2º. Os frutos e rendimentos deste patrimônio devem ser aplicados na satisfação dos encargos da entidade e na realização de atividades de interesse geral dos membros.

§3º. A aquisição de bens materiais através de compra ou de aluguel deve ser aprovada em reunião ordinária ou extraordinária.

§4º. O patrimônio da LANCRN é inalienável, salvo com o consentimento de metade mais um dos membros presentes em reunião ordinária ou extraordinária.

**Art. 26.** Em caso de extinção da LANCRN, todo o seu patrimônio será distribuído entre entidades públicas e/ou filantrópicas a serem estabelecidas na ocasião ou suportado pelos membros da LANCRN.

## Capítulo VII

### Das atividades programadas

**Art. 27.** Os exercícios de atendimento e acompanhamento de pacientes pelos integrantes da LANCRN devem obedecer etapas, resguardando-se as prioridades. Para tanto, a criação de estratégias de trabalho, com ações progressivas e interrelacionadas torna-se fundamental.

**Art. 28.** É facultado aos membros da LANCRN participar de cirurgias neurológicas.

**Art. 29.** É facultado aos membros da LANCRN trabalhar em pesquisas relacionadas às neurociências e divulgá-los através de publicações e periódicos.

**Art. 30.** É facultado aos membros da LANCRN participar da organização de cursos, simpósios e congressos.

# LIGA ACADÊMICA DE NEUROCIRURGIA DO RIO GRANDE DO NORTE

---

**Art. 31.** Os membros da LANCRN têm o compromisso de participar de todas as atividades promovidas pela LANCRN, estando passíveis de penalizações segundo as indicações descritas neste estatuto.

## **Capítulo VIII** Das reuniões

**Art. 32.** As reuniões ordinárias realizar-se-ão em dia e horário fixos definidos pelos membros.

**§1º.** Para a realização das reuniões, estas devem conter um número mínimo de presentes que representem, no total, metade dos membros (caso de o número total de integrantes da LIGA ser ímpar, não considerar valores decimais).

**§2º.** Se a reunião contar com a presença do coordenador da LANCRN, esta realizar-se-á com qualquer número de membros.

**Art. 33.** Dependendo da necessidade, realizar-se-ão reuniões extraordinárias com data e horário a serem determinados com no mínimo 72 horas de antecedência, que também obedecerá ao parágrafo 2º do Art. 32.

**Art. 34.** Serão dados 15 minutos de tolerância de atraso para início das reuniões.

**Parágrafo único** O livro de frequência será assinado por todos os membros ao entrar no local destinado à reunião.

## **Capítulo IX** Das votações

**Art. 35.** A aprovação de decisões e propostas em reuniões ou Assembléias Gerais será feita pelo consentimento da maioria simples (mais de 50%) dos presentes incluindo participantes da diretoria, exceto em casos previstos neste Estatuto.

## **Capítulo X** Das penalidades

**Art. 36.** O desempenho dos membros será fundamental para a sua permanência no projeto, levando-se em conta as atividades realizadas, o comportamento durante as reuniões, a dedicação às atividades extras e o cumprimento às normas da LANCRN.

**Art. 37.** As faltas dos membros da LIGA a reuniões ou quaisquer outras atividades serão registrada em livro de frequência.

**Parágrafo único:** As faltas poderão ser justificadas em casos de problemas de saúde do integrante ou de familiar, falecimento de familiar e quando coincidir com horário de atividade acadêmica.

**Art. 38.** Para permanência de cada ligante de um período letivo para outro, só será tolerado até 3 faltas por semestre em cada atividade da LANCRN, exceto para os plantões no HMWG. Ou seja, a regra se aplica para atividades de ambulatório e/ou reuniões científicas. Caso o ligante acumule mais de 3 faltas, por exemplo, nas reuniões científicas ou nos ambulatórios será desligado das atividades da liga, exceto se as faltas forem justificadas conforme artigo 37.

**Parágrafo único:** Em caso de mau desempenho na avaliação dos critérios acima, o membro será excluído da LANCRN de acordo com a decisão da Diretoria Acadêmica.

# LIGA ACADÊMICA DE NEUROCIRURGIA DO RIO GRANDE DO NORTE

---

**Art. 39.** Se houver compromisso extremo, apesar de não justificável, deverá ser combinado na reunião anterior para que se mude a data ou horário da próxima reunião. Mudará a data e horário se todos os participantes presentes na então reunião concordarem.

**Parágrafo único:** Fica o estudante com o compromisso extremo sendo o responsável pela comunicação/aviso aos outros integrantes da LANCRN e passível de acatar a decisão de uma nova data.

## Capítulo XI: Dos plantões

### Art. 40. Tempo para cumprir escala de plantões

§1º. O ligante tem 1 ano para cumprir a escala de plantões (20 plantões).

### Art. 41. Das faltas no plantão

§1º. O ligante tem o direito a duas faltas, antes de ser desligado. Contudo, nesse caso, receberá como punição a subtração de 4 plantões do total de plantões que já tiver contabilizado até a data da falta.

§2º. Os plantões correspondentes a punição não serão considerados como carga horária válida.

§3º. A falta de um terceiro plantão sem justificativa significa desligamento automático.

§4º. A falta na escala de plantões deverá ser justificada pelo acadêmico faltoso. Em caso de enfermidade, o atestado médico deverá ser apresentado juntamente com a justificativa.

§6º. Tal justificativa será avaliada pelos membros da diretoria, os quais decidirão sobre sua validade.

## Capítulo XII

### Das disposições finais

**Art. 42.** A autonomia da LANCRN deverá ser mantida e defendida por seus integrantes, fazendo-se cumprir as especificações desse estatuto.

**Art. 43.** Contatos com instituições técnicas e/ou administrativas estabelecer-se-ão mediante proposta de aprimoramento das atividades da LANCRN com o objetivo de trazer benefícios para a comunidade de atuação do projeto.

**Art. 44.** A LANCRN poderá receber doações de pessoas físicas e/ou jurídicas para o desenvolvimento de atividades de ensino e pesquisa.

**Art. 45.** Qualquer membro desta entidade não assumirá compromissos para a LANCRN sem o conhecimento prévio da Diretoria.

**Art. 46.** A LANCRN não poderá fazer restrições nem assumir preconceitos religiosos ou raciais, bem como filiar-se a entidades político-partidárias.

**Art. 47.** A modificação deste estatuto será possível com aprovação de no mínimo dois terços dos presentes em reunião, que deverá ser convocada com uma semana de antecedência tanto para inclusão de artigo(s) quanto para modificação dos artigos preexistentes. Sendo a Diretoria obrigada a cumprir esta determinação.

**Art. 48.** O presente Estatuto entrará em vigor a partir da data de seu registro.

Natal, 01 de outubro de 2018.